

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA
04/12/2025

ASSUNTO: TARIFÁRIO RENT-A-CAR 2025 – ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E DE ESTACIONAMENTO A APPLICAR ÀS EMPRESAS DE RENT-A-CAR LICENCIADAS

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 793462 da DCXA

DIVULGAÇÃO: DCXA, DAHD, DASC, DAFR, DAM, DAA, DFC e DJC

1- Sobre a atualização dos quantitativos da Taxas de Ocupação e de Estacionamento a aplicar às Empresas de Rent-A-Car licenciadas, foi proferido em 23 de setembro de 2025, o sentido provável da decisão da Comissão Executiva com o seguinte teor:

“

CONSIDERANDO QUE:

- 1. A ANA, S.A. detém, em regime de exclusivo, a concessão de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizada através dos Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.*
- 2. Para o exercício das respetivas funções, a ANA, S.A. dispõe, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas do Estado Português para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário, no âmbito da atividade concessionada nos aeroportos que administra.*
- 3. O regime de ocupação e utilização do domínio público aeroportuário dos aeroportos administrados pela ANA, S.A. por parte de todas as entidades que legalmente exercem a atividade de Rent-a-Car é efetuado de acordo com o regime legalmente aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto e o Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, sendo devidas, a título de contrapartida, as correspondentes taxas.*

4. A definição de regras relativas à ocupação e estacionamento de empresas Rent-a-Car, titulares de licença emitida pela ANA, S.A., permite regular e ir ajustando a referida ocupação consoante as necessidades, quer do domínio público, por um lado, quer daquelas empresas Rent-a-Car, por outro.
5. A ocupação, no perímetro aeroportuário por entidades que exercem a atividade de aluguer de viaturas de passageiros sem condutor e o respetivo estacionamento e paragem de viaturas, dão lugar ao pagamento à ANA, S.A., entre outras, à taxa de ocupação e à taxa de estacionamento de viaturas, previstas nos artigos 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, respetivamente.
6. As taxas de ocupação e de estacionamento de viaturas estão sujeitas à atualização dos seus quantitativos, atenta nomeadamente a necessidade de coadunar a procura desta atividade, com os custos de manutenção do domínio público, a racionalização dos espaços, a inflação, a adequação dos termos da prestação do serviço público e do tarifário de acordo com o princípio do custo majorado pelo benefício.
7. A variação percentual de um índice de preços, medida pela taxa de inflação, tem impacto nas taxas aplicadas, uma vez que a inflação consiste numa subida generalizada e sustentada dos preços, o que necessariamente impacta nas taxas de ocupação e de estacionamento de viaturas fixadas no tarifário da ANA, S.A. para a atividade de Rent-a-Car, pelo que se impõe a respetiva atualização.
8. É por via do tarifário que aquelas taxas são definidas e atualizadas e a competência para atualizar estas taxas pertence à Comissão Executiva, assim como é por via de decisão desta que as restantes eventuais atualizações entrarão em vigor, uma vez que estão em causa alterações ao tarifário em vigor.
9. A atualização das taxas que se propõe para 2025 para os Aeroportos Humberto Delgado, Francisco Sá Carneiro, Faro, João Paulo II, Horta, Santa Maria, Porto Santo e Madeira – e que consta do documento em anexo ao presente projeto de Deliberação e que dela faz parte integrante –, é efetuada através da aplicação do Índice de Preços do Consumidor (IPC) incluindo Habitação, a dezembro de 2024, o qual ascende a 3,01%, conforme publicado no sítio institucional do Instituto Nacional de Estatística, cuja percentagem importa repercutir nos valores da taxa de ocupação cobrada.

Face ao exposto, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua deliberação final no que se relaciona com a atualização dos quantitativos da taxa de ocupação e de estacionamento de viaturas, por referência ao tarifário Rent-a-Car de 2024 e a aplicar no âmbito das licenças de ocupação

privativa em vigor emitidas a favor de cada uma destas entidades, nos termos e condições constantes do documento que se junta ao presente projeto de deliberação e para o qual se remete, para todos os efeitos, que faz parte integrante da presente deliberação.

Mais delibera a Comissão Executiva, em cumprimento do disposto nos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conceder o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para, querendo, as atuais Empresas de Rent-a-Car licenciadas dizerem por escrito o que se lhes oferecer sobre o sentido provável da deliberação final, podendo o processo administrativo referente à Atualização das Taxas de Ocupação e de Estacionamento a aplicar às Empresas de Rent-a-Car Licenciadas ser consultado no horário de expediente na ANA, S.A., DCXA, Rua C, Edifício 124, 4º piso, Aeroporto Humberto Delgado, 1700-008 Lisboa."

- 2- Tendo-se procedido à audiência prévia dos interessados, notificados em 01 de outubro de 2025 do Projeto de Deliberação supra e do respetivo anexo, nenhum dos potenciais interessados apresentou comentários ou pronúncia ao referido projeto de deliberação.
- 3- Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, 112.º, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da Deliberação com sentido provável da Decisão Final, tomada a 23 de setembro de 2025, objeto de audiência dos interessados, aprovando-se a atualização dos quantitativos da Taxa de Ocupação e da Taxa de Estacionamento de viaturas, por referência ao tarifário Rent-a-Car de 2024 e no âmbito das licenças de ocupação privativa em vigor emitidas a favor de cada uma das entidades, nos termos e condições constantes do documento que se junta à presente Deliberação para o qual se remete, para todos os efeitos, e que dela faz parte integrante.

Karen Strougo

Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière

Presidente da Comissão Executiva